

Delgado

	ESCRITURA DE CONTRATO RESPEITANTE À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO	
	SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA	
	DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRAN-	
	COSO: -----	
	Aos dezassete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noven-	
	ta e sete, nesta Vila de Trancoso e Secretaria da Câmara Municipal,	
	perante mim, Fernando Tavares Delgado, Director de Departamento,	
	na qualidade de Notário Privativo da referida Câmara, compareceram	
	como outorgantes: -----	
	PRIMEIRO: Júlio José Saraiva Sarmento, casado, advogado, natural	
	de Moçambique e residente em Trancoso, na qualidade de Presidente	
	da Câmara Municipal de Trancoso que representa, conforme deliberação	
	tomada em sua reunião de nove de Janeiro do corrente ano, o que	

Defal

provou com a apresentação de fotocópia da respectiva deliberação
que arquivo para os devidos efeitos: -----

A Câmara é titular do cartão de identificação de entidade equiparada
a pessoa colectiva número 680 017 887. -----

SEGUNDOS: Frederico José de Melo Franco, casado, natural da fregue-
sia de Santo-o-Velho, Lisboa e residente na Estrada da Luz, número
cento e quarenta e cinco, primeiro andar, em Lisboa e José António
Ferreira dos Santos, casado, natural da freguesia de Silgueiros,
Viseu e residente na Urbanização Quinta do Conventinho, Lote dez,
sexto - A, em Santo António dos Cavaleiros, Loures, outorgando
o primeiro na qualidade de Presidente do Conselho de Administração
e o segundo como Administrador da Sociedade Anónima denominada
"Águas da Teja - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimen-
to e Distribuição de Água, S.A.", com sede em Trancoso e com o
número de identificação de pessoa colectiva 503 887 870, confor-
me verifiquei pela certidão emitida pela Conservatória do Registo
Comercial de Trancoso, em vinte e seis do passado mês de Maio,
documento que arquivo. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu
conhecimento pessoal e a dos segundos, Frederico José de Melo Fran-
co, pela apresentação do bilhete de identidade número 1082985,
emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em três de Abril
de mil novecentos e noventa e seis e José António Ferreira dos
Santos, pela apresentação do bilhete de identidade número 3576651,
emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em doze de Fevereiro

Del.

ro do corrente ano. -----

Seguidamente, pelo primeiro outorgante, na qualidade de representante e em nome da sua representada, a Câmara Municipal de Trancoso, foi dito perante todos que, de harmonia com as deliberações de nove de Janeiro e vinte e oito de Maio do corrente ano e após concurso público a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, terceira série, número noventa e seis de vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e seis, entregava à representada dos segundos outorgantes, a Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso, nas condições previstas na proposta apresentada, caderno de encargos e documento complementar anexo a este contrato que aqui se dão, para todos os efeitos, reproduzidos, nos termos das cláusulas seguintes: -----

Primeira: A concessão é feita pelo prazo de vinte e cinco anos a contar da data da consignação das instalações. -----

Segunda: Como contrapartida pela utilização das infraestruturas e instalações de Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, a Sociedade "Águas da Teja - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água" pagará à Câmara Municipal de Trancoso, entidade concedente, uma retribuição com o valor global de duzentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, a qual será paga em vinte e cinco prestações iguais e anuais, a primeira com vencimento no primeiro dia

Del.

do mês seguinte ao da celebração do contrato de concessão e as restantes no primeiro dia do correspondente mês de cada um dos anos subsequentes. -----

Terceira: A retribuição será actualizada, anualmente, com base na variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, a partir da segunda prestação e com referência à data do acto público do concurso. -----

Quarta: A concessionária transferirá, ainda, para a Câmara Municipal de Trancoso, no prazo previsto no caderno de encargos, a importância de trezentos milhões de escudos, para a concretização dos investimentos previstos no anexo cinco do caderno de encargos.

Quinta: Durante a vigência do contrato, a concessionária terá o direito exclusivo de assegurar, perante os consumidores e a Câmara Municipal de Trancoso, a distribuição de água para abastecimento e à drenagem e tratamento de águas residuais, dentro do perímetro territorial definido no caderno de encargos. -----

Sexta: A entrada em serviço de novas obras, bem como as obras de ligação das infraestruturas já existentes às novas construções ou canalizações, será sempre atribuída à concessionária, em condições a definir caso a caso, mediante auto assinado por ambas as partes. -----

Sétima: É admissível a actualização e revisão dos valores das tarifas, nos termos definidos no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Oitava: A concedente poderá aplicar penalidades à concessionária

Delg

por incumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por força desta escritura ou do estipulado no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Nona: A concessionária obriga-se a manter, em instalações específicas, na Vila de Trancoso, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e consumíveis necessários ao funcionamento normal dos sistemas e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, em conformidade com o especificado na proposta técnica apresentada. -----

Décima: A concessionária obriga-se a instalar, na Vila de Trancoso, serviços administrativos e de atendimento, onde os consumidores e utentes possam resolver os seus problemas relacionados com o sistema concessionário. Obriga-se, ainda, a um sistema de mobilização de pessoal para ocorrer a avarias e rupturas nas canalizações, mantendo um piquete de alerta das 17h 30m às 8h e um piquete de urgência das 8h às 17h 30m, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

Décima primeira: A concessionária disporá de uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências do documento complementar anexo à presente escritura, integrando o pessoal da concedente, afecto aos Serviços de Água da Câmara, à data do presente concurso, em conformidade com o previsto no caderno de encargos. -----

Décima segunda: A concessionária adquirirá os contadores novos existentes em armazém, bem como os já instalados, conforme documento

Delega

complementar anexo à presente escritura. -----

Décima terceira: As construções, equipamentos e acessórios necessários à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, se necessário, pela concessionária que suportará os respectivos custos, tal como está disposto no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Décima quarta: A concessionária deverá garantir o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei número setenta e quatro, barra, noventa, de sete de Março, no que diz respeito aos critérios e normas de qualidade a que deve obedecer a produção de água para consumo humano, tendo em consideração as instalações de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas objecto da concessão, cumprindo o estipulado no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Décima quinta: No que respeita à qualidade dos efluentes finais das estações de tratamento de águas residuais, a concessionária deverá garantir o cumprimento das normas gerais de descargas definidas no Decreto-Lei número setenta e quatro, barra, noventa, de sete de Março e das normas complementares sectoriais de descargas que sejam aplicáveis, designadamente as estipuladas na Portaria seiscentos e vinte e quatro, barra, noventa, de quatro de Agosto e o cumprimento dos parâmetros de qualidade, nos termos do disposto no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Décima sexta: A concessionária elaborará um regulamento de serviço, no qual se estabelecerão os direitos e obrigações recíprocos da

Handwritten signature

concessionária e dos consumidores, tendo em atenção as condições constantes do contrato de concessão. -----

Décima sétima: A concessionária ficará sujeita às acções de controlo e fiscalização, definidas no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Décima oitava: Concedente e concessionária podem rescindir o contrato nos termos do disposto no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Décima nona: A concedente poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência. O resgate obedecerá ao disposto no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Vigésima: A reversão far-se-á de acordo com o previsto no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Vigésima primeira: Os conflitos entre as partes, suscitados pela interpretação e execução do contrato, serão submetidos a um tribunal arbitral, nomeado, tal como está previsto no documento complementar anexo à presente escritura. -----

Vigésima segunda: A concessionária prestou caução no valor de oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil escudos. -----

Vigésima terceira: O montante da caução será actualizado, anualmente, na mesma percentagem em que for aumentada a renda. -----

Vigésima quarta: A consignação das instalações será efectuada no prazo de sessenta dias, contados a partir da data do início

Eldegar

de vigência do contrato e será precedida de uma vistoria às mesmas, da qual se lavrará o respectivo auto. -----

Vigésima quinta: Após a assinatura do contrato e até à consignaço das instalações, decorrerá o "período de transição" que tem por objectivo permitir à concessionária o desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura, de pessoal e de meios técnicos, necessários ao pleno funcionamento dos sistemas. -----

Vigésima sexta: À presente escritura serão aplicáveis as cláusulas constantes do documento complementar anexo à presente escritura elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado. -----

Pelos segundos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito que aceitam este contrato como fica exarado, obrigando-se ao seu rigoroso cumprimento. -----

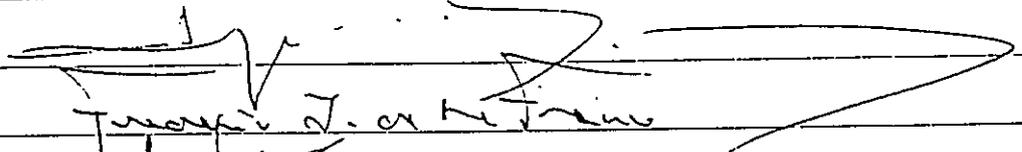
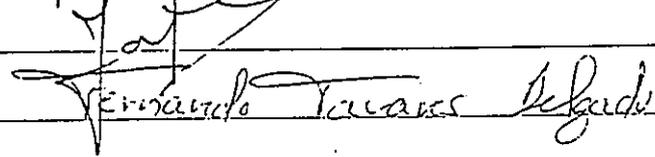
Assim o disseram e outorgaram. -----

Apresentaram: fotocópia da escritura de contrato de constituição da sociedade anónima "Águas da Teja - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S. A."; Declaração de início de actividade, apresentada na Repartição de Finanças de Trancoso, em doze de Maio do corrente ano e declaração expedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em catorze do corrente mês de Julho, com a situação regularizada perante tal Instituição. -----

Arquivo: garantia bancária número 97/189/44740, emitida pelo Banco Fonsecas & Burnay, Sociedade Anónima, em oito do corrente mês

de Julho, no valor de oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil escudos; Documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e deliberações camarárias de doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, nove de Janeiro e vinte e oito de Maio do corrente ano. -----

Na presença simultânea dos outorgantes e em voz alta, foi a escritura lida e explicado o seu conteúdo, depois do que vai ser assinada por todos e por mim, Notário Privativo. -----


Francisco J. de Almeida

Fernando Torres de Aguiar

Esta Fotocópia, composta de.....9..... folhas
está numerada e por mim rubricada, e
com o original de que foi extraído o que certifica.

Trancoso, Secretaria da Câmara Municipal,
17 de Julho.....de.....1997.....
O Director Departamento



Documento Complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura exarada de folhas ____ a folhas ____ do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número treze, do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Trancoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Ao presente CONTRATO são aplicáveis as seguintes definições:

- a) CONCEDENTE - significa o Município de Trancoso;
- b) CONCESSIONÁRIA - significa a sociedade denominada AGUAS DA TEJA - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A., parte no presente CONTRATO;
- c) CONTRATO significa o presente título contratual e todos os documentos expressamente referidos como dele fazendo parte integrante;
- d) CONCESSÃO significa o conjunto de direitos e obrigações que para as partes emergem do CONTRATO;
- e) CONCURSO significa o Concurso Público para a Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso;

- f) **ADJUDICATÁRIAS** significa as empresas concorrentes ao **CONCURSO** e que participam no capital social da **CONCESSIONÁRIA**;
- g) **PROCESSO DE CONCURSO** significa o Anúncio, o Programa de Concurso, o **CADERNO DE ENCARGOS**, seus anexos e esclarecimentos que serviram de base ao **CONCURSO**;
- h) **CADERNO DE ENCARGOS** e **PROGRAMA DE CONCURSO** significam, respectivamente, o **CADERNO DE ENCARGOS** e o Programa de Concurso, seus anexos e esclarecimentos, integrantes do **PROCESSO DE CONCURSO**;
- i) **PROPOSTA** significa a proposta apresentada a **CONCURSO** pelas **ADJUDICATÁRIAS**;
- j) **SISTEMAS** significa o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e o Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho de Trancoso;
- k) **INSTALAÇÕES** - significa o conjunto de bens imóveis que integram os **SISTEMAS**;
- l) **SERVIÇO** significa o conjunto de atribuições que a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a desenvolver, por força do **CONTRATO**;

ARTIGO 2º - OBJECTO

1. O **CONTRATO** tem como objecto a exploração em regime de concessão do **SISTEMA** de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do **SISTEMA** de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso, no âmbito de todas as actividades da indústria da água constituídos pelas **INSTALAÇÕES** existentes, ou cuja construção se preveja, tal como se definem no documento **ELEMENTOS TÉCNICOS** do **PROCESSO DE CONCURSO**, devendo ser desenvolvidas todas as actividades necessárias e convenientes a assegurar o melhor **SERVIÇO** possível bem como a correcta manutenção e conservação das **INSTALAÇÕES**, no cumprimento da legislação em vigor e das estipulações do **CADERNO DE ENCARGOS**;

2. Com a celebração do CONTRATO a CONCEDENTE põe à disposição da CONCESSIONÁRIA as INSTALAÇÕES que constam do documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO, as quais se manterão na propriedade da CONCESSIONÁRIA enquanto durar a CONCESSÃO, quaisquer que sejam as obras de beneficiação ou a introdução de novos equipamentos que visem melhorar as condições de operação e manutenção.

ARTIGO 3º - ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Serviço de Abastecimento de Água

O Serviço público de abastecimento de água pressupõe todos os meios necessários à satisfação, em condições adequadas, das necessidades dos utentes em quantidade, qualidade, constância e pressão, a todos os actuais e futuros consumidores salvo circunstâncias excepcionais e esporádicas de avarias e reparações, devendo a qualidade da água ser, genericamente, a da destinada ao consumo humano e em conformidade com as correspondentes exigências.

2. Serviço de Águas Residuais Comunitárias

O Serviço de águas residuais comunitárias pressupõe todos os meios necessários à satisfação em condições adequadas, da sua drenagem sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros e da protecção dos meios receptores líquidos e sólidos, correspondendo a estas condições o atendimento de todos os actuais e futuros utentes sem quaisquer reclamações fundamentadas e o cumprimento das normas em vigor quanto à qualidade e condições de descarga e ao destino final dos efluentes tratados.

ARTIGO 4º - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, deverá garantir, em permanência as adequadas condições de exploração, prestando, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Operar as INSTALAÇÕES que se definem no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das infraestruturas que lhe são postas à disposição;
- c) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação adequados dos equipamentos eléctricos, electrónicos, mecânicos e electromecânicos dos SISTEMAS;
- c.1) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação das INSTALAÇÕES dos SISTEMAS;
- c.2) Manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens móveis dos SISTEMAS, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;
- d) Efectuar o controlo do funcionamento das INSTALAÇÕES, o controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores e o controlo das condições de descarga das águas residuais e proceder à venda de água e de outros serviços estipulados no CADERNO DE ENCARGOS;
- e) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação do SERVIÇO;
- f) Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação manutenção e conservação do SISTEMA;
- g) Fornecer à CONCEDENTE, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das INSTALAÇÕES;
- h) Proceder ao apoio técnico, à fiscalização e ao controlo global das obras adjudicadas pela CONCEDENTE a terceiros, que devam vir a ser integradas nos SISTEMAS;
- i) Estabelecer uma relação global com os consumidores no espírito de prestação de serviço público.

ARTIGO 5º - SEDE DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter na cidade de Trancoso os serviços técnicos e administrativos, que deverão estar abertos ao público, pelo menos no horário normal do funcionamento das repartições públicas, bem como a manter o piquete de alerta e o piquete de urgência respectivamente das 17H30 às 8H00 e das 8H00 às 17H30, todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados.

ARTIGO 6º - EXCLUSIVIDADE

Durante a sua duração, o CONTRATO confere à CONCESSIONÁRIA o direito exclusivo de assegurar a distribuição de água para abastecimento e a drenagem e tratamento das águas residuais no Concelho de Trancoso.

ARTIGO 7º - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS OBJECTO DA CONCESSÃO

A CONCEDENTE poderá englobar na CONCESSÃO outras actividades no âmbito da Indústria da água, desde que considerações de ordem técnica ou económica o justifiquem, ampliando o âmbito dos serviços concedidos, em condições a acordar com a CONCESSIONÁRIA e de harmonia com as normas legais aplicáveis.

ARTIGO 8º - UTILIDADE PÚBLICA

1. A CONCEDENTE, quando tal se justifique e a requerimento da CONCESSIONÁRIA, promoverá as diligências necessárias à declaração de utilidade pública de expropriação de bens e direitos imóveis.

2. A CONCESSIONÁRIA goza dos direitos de, no estabelecimento e exploração dos SISTEMAS, utilizar o domínio público a título gratuito, requerer a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.

3. O exercício dos direitos referidos no número antecedente será assegurado pela CONCEDENTE a requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA, em caso de litígio.

ARTIGO 9º - UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

1. No exercício das obrigações decorrentes do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de utilizar as vias públicas e privadas, incluindo o respectivo subsolo.

2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, sem prejuízo do disposto no nº. 1 anterior, ao estabelecimento de um adequado planeamento dos seus trabalhos, por forma a minorar os inconvenientes que poderão advir para o público.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá repor no estado em que se encontravam, sem direito a qualquer indemnização, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização das obras referidas no nº 1 anterior.

ARTIGO 10º - APROVAÇÃO DE PROJECTOS

Os projectos de todas as obras compreendidas no âmbito da CONCESSÃO deverão ser elaborados de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos, para aprovação, às entidades para o efeito legalmente competentes.

ARTIGO 11º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO vigorará a partir da data da sua celebração e durará pelo prazo de 25 anos contados da data da consignação.

ARTIGO 12º - REVERSÃO

1. No final do CONTRATO, todas as INSTALAÇÕES e equipamentos que façam parte, à data, do conjunto de infraestruturas em exploração, reverterão para a CONCEDENTE sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora, em consideração à depreciação resultante do período em que o SERVIÇO foi efectuado.

2. No final do CONTRATO, se a CONCEDENTE assim o entender, reverterão ainda para si os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA directamente afectos à prestação dos serviços concedidos em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do SERVIÇO, sem quebra de qualidade.

3. Serão considerados bens da CONCESSIONÁRIA todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como as existências em armazém, tais como, os stocks de consumíveis e substituíveis.

4. A reversão dos bens referidos no nº 2 anterior far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

ARTIGO 13º - RESGATE

1. A CONCEDENTE poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da CONCESSÃO, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA efectuado com, pelo menos, um ano de antecedência.

2. Em caso de resgate todas as INSTALAÇÕES e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA reverterão para a CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo, embora, em consideração à depreciação resultante do período em que o SERVIÇO foi efectuado, bem como a título oneroso os bens da CONCESSIONÁRIA referidos no artigo anterior.

3. No período de pré-aviso referido no nº. 1 anterior, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do SERVIÇO e à transmissão dos bens sem quebra de qualidade.

4 Em caso de resgate a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, podendo optar por receber, como única indemnização, 5% do valor da facturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da CONCESSÃO.

5. Se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização das rendas e investimentos efectuados pela CONCESSIONÁRIA, as partes acordarão o respectivo montante indemnizatório e condições de pagamento, podendo a CONCEDENTE substituir-se à CONCESSIONÁRIA nas obrigações ainda em curso referentes àqueles investimentos.

ARTIGO 14º - TRABALHOS INCLUÍDOS NA CONCESSÃO (CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE RECOILHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES)

1. A CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo de 4 meses contados da celebração do CONTRATO submeter à apreciação da CONCEDENTE os projectos de execução das INSTALAÇÕES previstas no Anexo 5 do documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO, que não estejam, ainda, elaborados.

2. A CONCEDENTE deverá pronunciar-se sobre os mesmos no prazo de 30 dias contados da data da sua entrega, sob pena de aprovação tácita.

3. Os locais onde as INSTALAÇÕES em causa serão realizadas serão disponibilizados pela CONCEDENTE com a consignação a que se refere o artigo 16º seguinte, sem prejuízo de ser assegurada à CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração do CONTRATO, a possibilidade de neles realizar estudos topográficos, geológicos e outros.

4. O procedimento de adjudicação será promovido pela CONCESSIONÁRIA.

5. A CONCEDENTE terá o direito de, directamente ou por terceiros, fiscalizar o procedimento de adjudicação e a execução da empreitada ou empreitadas a contratar pela CONCESSIONÁRIA.

6. O Contrato ou contratos de empreitada deverão reger-se, obrigatoriamente, com as necessárias adaptações pelo Decreto-Lei nº 405/93 de 10/11, Decreto-Lei nº 100/88 de 23/3, Decreto-Lei nº 348-A/86 de 16/10, Caderno de Encargos tipo aprovado pela Portaria nº 428/95 de 10/5 e demais legislação aplicável às empreitadas de obras públicas.
7. Com vista ao exercício dos poderes de fiscalização da **CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter previamente para conhecimento, os documentos integrantes do procedimento de adjudicação, o projecto de decisão de adjudicação, e a minuta do Contrato ou Contratos de empreitada a celebrar.
8. A fiscalização incidirá, embora não exclusivamente nos actos previstos nas alíneas a), b), d), e), f), i), j), l) e m) do Artigo 161º, Artigo 132º e seguintes, 166º e seguintes, 176º e seguintes, 198º e seguintes e 215º e seguintes do Decreto-Lei nº 405/93 de 10/12 devendo a **CONCESSIONÁRIA** informar a **CONCEDENTE** previamente e com oportunidade da sua prática.
9. Após a conclusão da empreitada a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar à **CONCEDENTE** uma colecção completa, em suporte reproduzível, das telas finais.
10. As **INSTALAÇÕES** a que se refere o presente artigo deverão estar concluídas em final de 1998.

ARTIGO 15º - TRABALHOS ASSOCIADOS À EXPLORAÇÃO (MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO)

1. As construções, equipamentos e acessórios necessários à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, se necessário e qualquer que seja a dimensão da reparação, pela **CONCESSIONÁRIA** que suportará os respectivos custos.
2. São considerados trabalhos de manutenção e reparação os que se indicam nas alíneas seguintes, sendo todos os restantes, salvo em caso de evidente deficiência de manutenção, da responsabilidade da **CONCEDENTE**:
 - a) Equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos e electrónicos, equipamentos electromecânicos, acessórios hidráulicos das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento;

b) Construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios, e estações de tratamento no que respeita aos aspectos de:

- Estanqueidade;
- Impermeabilizações e pinturas;
- Canalizações interiores, redes de electricidade interiores e todos os outros trabalhos de conservação global de uma construção ou edifício tradicionalmente cometidos a um locatário;
- Espaços verdes e vedações.

c) No caso de canalizações serão considerados trabalhos de manutenção e reparação da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os seguintes:

- Intervenção para reparações de canalizações que não incluam substituições de condutas em comprimentos superiores a 15 metros nas redes de água e a 60 metros nas redes de efluentes;
- Intervenção para desincrustações e desentupimentos em condutas em comprimentos inferiores a 200 metros;
- Reparções correntes de acessórios hidráulicos ou substituições dos mesmos em casos de rotina.

d) No caso dos ramais de ligação domiciliária e dos contadores todos os trabalhos serão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceptuando os ramais executados simultaneamente com redes novas.

3. A CONCEDENTE poderá promover a execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento superior a 48 horas sem que a CONCESSIONÁRIA tome as devidas medidas. Nestes casos os custos serão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO 16º - TRABALHOS COM OS RAMAIS DE LIGAÇÃO

1. São considerados ramais domiciliários de abastecimento de água e de drenagem das águas residuais, os troços de canalização e acessórios que fazem a ligação entre a rede pública e o contador no caso de moradias ou a caixa de corte

na entrada no caso de edifícios, no primeiro caso, e a caixa de início de ramal e a canalização pública, no segundo.

2. Os ramais serão mantidos, reparados, renovados e construídos de novo pela CONCESSIONÁRIA, ressalvando o caso referido na alínea d) do nº 2 do artigo 15º, ficando os mesmos sempre propriedade municipal.

3. No caso de construção de novos ramais de ligação os custos serão debitados aos consumidores e pagos, por estes, à CONCESSIONÁRIA de acordo com as condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO.

ARTIGO 17º - INTERVENÇÕES COM OS CONTADORES

1. Os contadores serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA aos consumidores em regime de aluguer.

2. A instalação dos contadores será feita pela CONCESSIONÁRIA sendo os custos debitados aos consumidores e pagos, por estes, de acordo com as condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO.

3. A manutenção, reparação e substituição de contadores é da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4. Os contadores já instalados à data de assinatura do CONTRATO serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE nas condições referidas no nº 13.1 do CADERNO DE ENCARGOS.

ARTIGO 18º - TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

1. Os trabalhos de renovação são aqueles que se destinam a repôr as infraestruturas existentes em condições idênticas às que se verificam em novo.

2. Os trabalhos de renovação respeitantes aos ramais domiciliários de água ou de águas residuais e aos contadores são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3. Os trabalhos de renovação respeitantes às obras de construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento no que respeita aos aspectos não referidos na alínea b) do nº 2 do artigo 11º, são da responsabilidade da CONCEDENTE.

4. Os trabalhos de renovação respeitantes aos equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos e electrónicos, equipamentos electromecânicos, acessórios hidráulicos das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5. Os trabalhos de renovação respeitantes às canalizações são da responsabilidade da CONCEDENTE, tendo em atenção o estipulado na alínea c) do nº 2 do artigo 11º devendo, para efeito de execução dos projectos e obras respectivos, ser observado o estipulado no artigo 15º relativamente à repartição de funções e responsabilidades no caso de ampliações e de extensões.

ARTIGO 19º - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES DAS INFRAESTRUTURAS

1. No caso de a CONCEDENTE decidir, por sua iniciativa ou por sugestão da CONCESSIONÁRIA, a ampliação ou extensão das infraestruturas, poderá promover directamente a elaboração dos respectivos estudos e projectos e a realização das respectivas obras ou encarregar a CONCESSIONÁRIA de o fazer.

2. No caso de os estudos e projectos serem elaborados pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ouvida nas diversas fases dos mesmos, pronunciando-se relativamente à integração das respectivas obras nos SISTEMAS e sobre as condições de exploração resultantes da sua execução.

3. No caso de os estudos e projectos serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá intervir na aprovação das suas diversas fases, designadamente quanto às estimativas e orçamentos apresentados.

4. No caso de as obras serem promovidas pela CONCEDENTE, através da adjudicação de empreitadas, a CONCESSIONÁRIA colaborará na sua fiscalização e intervirá nas vistorias efectuadas para a sua recepção, podendo ser encarregada de exercer por conta do dono da obra, as funções de fiscalização e controlo.

5. No caso de as obras serem promovidas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá, no que respeita ao procedimento de contratação, cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às autarquias locais.
6. No caso de os mencionados estudos e projectos e obras serem custeadas total ou parcialmente pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da entidade que assumir a posição de dono da obra, bem como no caso de serem custeadas pela CONCESSIONÁRIA os serviços de fiscalização, o tarifário ou o montante da renda poderão ser modificados por forma a ser reposto o equilíbrio contratual.
7. A entrada em serviço das novas obras bem como as obras de ligação das infraestruturas já existentes às novas construções ou canalizações, será sempre atribuída à CONCESSIONÁRIA em condições a definir caso a caso.
8. A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE, poderá responsabilizar-se directamente pela realização de trabalhos de extensão de redes, desde que, os consumidores que beneficiarem dessas extensões se comprometam, pela forma adequada, a assumir os custos de tais obras.
9. A não ser no caso de apresentação de fundada contestação durante a realização das obras ou da apresentação de fundadas reservas nos autos de recepção, a CONCESSIONÁRIA não se poderá recusar a receber e a integrar na exploração as obras de ampliação e extensão executadas ou mandadas executar pela CONCEDENTE, sendo a entrega das obras à CONCESSIONÁRIA formalizada por auto assinado por ambas as partes ao qual serão anexadas as telas finais, as especificações e outros elementos de interesse.

ARTIGO 20º - FASES DO CONTRATO

1. CONSIGNAÇÃO

- 1.1. A consignação das INSTALAÇÕES será efectuada no prazo de sessenta dias contados da data do início de vigência do CONTRATO e será precedida de uma vistoria completa às INSTALAÇÕES da qual se lavrará o respectivo auto.

1.2. Após a assinatura do CONTRATO e até à consignação decorrerá o "período de transição" que tem por objectivo permitir à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) necessárias ao pleno funcionamento dos SISTEMAS.

1.3. Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade do SERVIÇO com base em justificações associadas a este período de transição.

2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

Após a consignação inicia-se o "período de funcionamento normal" durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento integral às actividades de operação, manutenção e renovação descritas no CADERNO DE ENCARGOS e constantes do título contratual.

ARTIGO 21º - RELAÇÃO COM OS CONSUMIDORES

1. REGULAMENTO

A CONCESSIONÁRIA elaborará um regulamento do SERVIÇO, no qual se estabelecerão os direitos e obrigações recíprocos da CONCESSIONÁRIA e dos consumidores, tendo em atenção as condições constantes do CONTRATO de CONCESSÃO.

ARTIGO 22º - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. Os contratos de fornecimento de água serão estabelecidos por solicitação do pretendente consumidor em impresso próprio aprovado pela CONCEDENTE, sendo obrigatoriamente anexado aos mesmos o regulamento do SERVIÇO.

2. O contrato de fornecimento de água poderá ser estabelecido com proprietários, usufrutuários, simples detentores devidamente autorizados por estes ou locatários.

ARTIGO 23º - OBRIGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES

De acordo com as condições estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS a CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar como consumidor qualquer individuo ou entidade que o solicite e preencha as condições referidas no nº 2 do artigo 22º, e desde que o local de ligação se encontre anexo a qualquer percurso de canalizações de água de abastecimento ou de águas residuais e cujos consumos previstos não ponham em risco o normal abastecimento de água dos consumidores existentes.

ARTIGO 24º - QUALIDADE E QUANTIDADE

1. QUALIDADE

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei nº 74/90, de 7 de Março, quer no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que deve obedecer a produção de água para consumo humano, tendo em consideração as INSTALAÇÕES de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas objecto da CONCESSÃO.

1.2. Sem prejuízo do estipulado no nº 2 seguinte, referente ao controlo obrigatório mínimo, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar a qualidade da água com a frequência necessária.

1.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação existente e aplicável, devendo a água a fornecer apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas referidas no nº 1.1 anterior.

1.4. Se as INSTALAÇÕES de tratamento se tornarem insuficientes seja por razões de alteração na composição química, física ou microbiológica da água captada, seja por alteração das exigências legais existentes à data do CONCURSO, as obras ou outras intervenções, que se tornem necessárias deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível devendo a CONCESSIONÁRIA alertar atempadamente a CONCEDENTE, definindo e caracterizando as mesmas.

1.5. Desde que as obras ou outras intervenções referidas no nº 1.4 anterior não resultem de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade da CONCEDENTE devendo a sua regularização ser acordada entre a concessionária e a CONCEDENTE antes do início da intervenção salvo casos de necessidade de acção imediata daquela.

1.6. No que respeita à qualidade dos efluentes finais das estações de tratamento de águas residuais, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento:

a) Das normas gerais de descargas definidas no Decreto-Lei nº 74/90 de 7 de Março e das normas complementares sectoriais de descargas que sejam aplicáveis, designadamente as estipuladas na Portaria nº. 624/90 de 4 de Agosto;

b) Dos parâmetros de qualidade previstos no projecto de execução ou das condições de licenciamento fixados pelas Entidades Oficiais competentes, quando tais parâmetros ou condições forem mais exigentes do que as normas definidas na legislação indicada na alínea a).

1.7. Com as necessárias e inerentes adaptações será aplicável às águas residuais o estipulado nos nºs 1.4 e 1.5 anteriores.

1.8. Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os constantes da PROPOSTA apresentada em CONCURSO.

1.9. A CONCEDENTE conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a CONCESSIONÁRIA.

2. SISTEMAS DE CONTROLO

2.1. A CONCESSIONÁRIA procederá ao controlo da água de captação com frequência mínima anual de amostragem e de realização das determinações analíticas em função da classificação dos parâmetros e qualidade, tal como se especifica no artigo 14º do Decreto-lei nº 74/90.

2.2. A CONCESSIONÁRIA assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para controlo da qualidade da água para abastecimento humano nos aspectos referentes às características físicas, químicas e microbiológicas, em conformidade com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/90.

2.3. Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuado pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do SISTEMA.

2.4. No âmbito da exploração do SISTEMA de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho a CONCESSIONÁRIA procederá ao controlo do funcionamento das respectivas INSTALAÇÕES em termos de eficiência do processo, ao controlo da qualidade da água nas diversas redes e ao controlo das águas residuais afluentes e efluentes daquelas INSTALAÇÕES.

2.5. No que respeita a contadores, a CONCESSIONÁRIA procederá ao seu ensaio por amostragem dos contadores instalados, para efeitos de aferição, bem como à sua substituição periódica, para efeitos de verificação, conforme o previsto na lei.

3. QUANTIDADE

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento da água necessária à satisfação dos consumidores públicos e privados.

3.2. Se a capacidade das captações se tornar insuficiente para satisfazer as solicitações reais ou previstas no CADERNO DE ENCARGOS ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE no mais curto prazo possível, a solução que permita restabelecer a situação com uma margem de garantia suficiente, podendo a CONCEDENTE adoptar ou não a solução proposta.

3.3. Desde que a necessidade de execução das obras ou outras intervenções referidas no nº 3.2 anterior não resulte de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade da CONCEDENTE, devendo a sua regularização ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE antes do início da intervenção, salvo em casos de necessidade de acção imediata.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a drenagem e o tratamento das águas residuais produzidas no concelho e servidas por Sistemas apropriados; nas condições possíveis em função das infraestruturas existentes ou construídas, em termos das suas capacidades máximas relativamente a caudais e cargas poluentes, previstas para os horizontes do projecto.

3.5. Se a capacidade do SISTEMA de águas residuais se tornar insuficiente para as solicitações proceder-se-á, com as necessárias adaptações com método idêntico, ao previsto nos nºs 3.2 e 3.3 anteriores para o caso das infraestruturas de água de abastecimento.

3.6. O estipulado em 3.5 anterior não será aplicável nos casos em que os estudos e projectos daqueles Sistemas tenham sido acompanhados, supervisionados ou elaborados pela CONCESSIONÁRIA e a situação deficitária das respectivas capacidades, tendo-se verificado dentro do horizonte de projecto das infraestruturas, não tenha sido causada pela ligação de unidades industriais e/ou de áreas de expansão não consideradas nos projectos das infraestruturas.

4. INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

4.1. Qualquer interrupção no abastecimento de água ou no SISTEMA de tratamento de águas residuais (que determine descargas directas para o meio receptor), necessária a uma intervenção programada nos SISTEMAS, deverão ser feitas após autorização da CONCEDENTE, e em articulação com esta, caso a interrupção seja superior a 4 horas consecutivas.

4.2. Serão tomadas pela CONCESSIONÁRIA todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos consumidores e utentes.

4.3. Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água ou à descarga, sem tratamento, de águas residuais, a CONCESSIONÁRIA tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato à CONCEDENTE e aos consumidores especiais afectados, designadamente hospitais, estabelecimentos escolares e grandes indústrias, devendo ser avisados os consumidores em geral, utilizando-se para tal efeito os meios mais adequados, quando se preveja que a situação se prolongue por mais de 4 horas.

4.4. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado no nº 4.3 anterior, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.

5. NORMA TRANSITÓRIA

A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela qualidade da água até que estejam concluídos e em pleno funcionamento as INSTALAÇÕES de tratamento previstas no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO.

ARTIGO 25º - PESSOAL

1. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências do CADERNO DE ENCARGOS, mantendo ao seu serviço e residindo na área de intervenção da CONCESSÃO o pessoal técnico e administrativo necessário à boa execução dos SERVIÇOS concedidos.

2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a integrar o pessoal do Município de Trancoso, afecto aos SERVIÇOS à data do CONCURSO, em consonância com a CONCEDENTE, tendo em conta as limitações legais existentes e o estipulado no CADERNO DE ENCARGOS.

3. O pessoal dos serviços de exploração ostentará um sinal distintivo e andarà munido de um título do qual constem as respectivas funções, a fim de facilitar a sua identificação quando solicitada pelos utentes.

ARTIGO 26º - PENALIDADES

A CONCEDENTE poderá aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA, por incumprimento das obrigações que lhe estão cometidas por força das normas contratuais, sem prejuízo, das responsabilidades desta perante terceiros.

ARTIGO 27º - SEQUESTRO

1. Abandono

Verificando-se abandono, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS concedidos, a CONCEDENTE assegurará, directamente ou por terceiro, a exploração provisória pelo tempo que durar o abandono, continuando a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas de exploração, sem prejuízo do direito de rescisão.

2. Faltas graves

Em caso de falta grave da CONCESSIONÁRIA designadamente, se a qualidade da água puser em risco a saúde pública, se o abastecimento de água e a recolha e tratamento de efluentes não estiverem a ser assegurados na totalidade por negligência comprovada da CONCESSIONÁRIA ou se se verificar reincidência sistemática de infracção, a CONCEDENTE poderá declarar o sequestro e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. Em caso de sequestro os custos de exploração manter-se-ão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito de rescisão.

ARTIGO 28º - SEGUROS

1. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita a manter o estatuto de aposentação dos funcionários transferidos, ao nível do estatuto da função pública, para o que apresentará no final do período de transição as apólices de seguros ou disposição afim, que permita garantir essa regalia.

2. A CONCESSIONÁRIA apresentará três meses após a data de consignação e, posteriormente, sempre que a CONCEDENTE o exija, apólices de seguro contra acidente de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus empregados, obrigando-se a manter válidas as apólices respectivas.

3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar os meios de transporte utilizados pelo seu pessoal bem como todo o pessoal nele transportado.

4. Previamente à celebração do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA apresentou à CONCEDENTE as seguintes apólices de seguro:

.....
.....
.....

ARTIGO 29º - MANUTENÇÃO DE ARMAZÉM

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em instalações específicas, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo necessários ao funcionamento normal dos SISTEMAS e às reparações de rotina de avarias que ocorram nos SISTEMAS, em tempo oportuno, de modo a que essas avarias se não façam sentir nos utentes, devendo tal armazém ter uma estrutura qualitativa idêntica ao actual cujas existências se descrevem no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO.

ARTIGO 30º - FISCALIZAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às acções de controlo e fiscalização definidas no CADERNO DE ENCARGOS. Além das acções específicas de fiscalização atrás referidas, a intervenção da CONCEDENTE será feita no cumprimento das disposições legais e contratuais, tendo o direito de verificar a veracidade ou autenticidade de qualquer dos dados ou informações constantes dos relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA e podendo solicitar a apresentação de qualquer elemento contabilístico ou técnico da CONCESSIONÁRIA para tal necessário.

2. A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE os relatórios semestrais e anuais previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

3. CONTABILIDADE

Cada um dos SISTEMAS deverá ter contabilidade própria e autónoma, por forma a permitir um controlo efectivo da sua gestão.

ARTIGO 31º - CONTRATOS COM TERCEIROS

1. Todas as obrigações contratuais relativas à aquisição de bens ou serviços que vinculam a CONCEDENTE, enquanto responsável pela exploração dos SISTEMAS e que constam do documento ELEMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO DE CONCURSO, serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

2. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros e que sejam determinantes de uma boa execução continuada da exploração, deverão incluir uma cláusula prevendo a cessão da posição contratual, para a CONCEDENTE ou para nova empresa concessionária, ou a contratação pelas mesmas em idênticas condições, em caso de caducidade, resgate ou rescisão do CONTRATO.

ARTIGO 32º - EXISTÊNCIAS

1. CONTADORES

1.1. A CONCESSIONÁRIA adquirirá os contadores novos existentes em armazém, pelo preço da última aquisição feita pela CONCEDENTE.

1.2. Os contadores já instalados e com período de funcionamento inferior a seis meses à data do acto público do CONCURSO, serão adquiridos nas mesmas condições dos referidos no nº 1.1 anterior.

1.3. Todos os outros contadores serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA pelo preço global indicado no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO calculado com base no valor de aquisição actual em novo descontado de 1/10 por cada ano de serviço e com valor mínimo de 1/10 do respectivo valor actual.

2. OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A CONCESSIONÁRIA adquirirá à CONCEDENTE à data da celebração do CONTRATO o material existente em armazém, as viaturas de serviço e

maquinaria, as ferramentas e equipamento administrativo pelo preço global e nas condições indicadas no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO.

3. CAUÇÕES

1. O valor das cauções dos actuais consumidores indicados no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO, será transferido para a CONCESSIONÁRIA, a qual assumirá perante eles as actuais responsabilidades da CONCEDENTE.

2. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá todas as acções e tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da facturação emitida antes da data da consignação, assumindo todos os encargos que daí advenham.

ARTIGO 33º - RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

1. Como contrapartida pela utilização das infraestruturas e INSTALAÇÕES de Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE uma retribuição com o valor global de 277.500.000\$00 (duzentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil escudos), a qual será paga em 25 prestações iguais e anuais, a primeira com vencimento no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO e as restantes no primeiro dia do correspondente mês de cada um dos anos subsequentes.

2. A mora no pagamento da retribuição prevista no nº 1 anterior fará constituir na titularidade da CONCEDENTE o direito de receber juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias).

3. O montante da retribuição prevista no nº 1 anterior será utilizado pela CONCEDENTE, na execução de plano de investimentos a elaborar.

4. A retribuição será actualizada anualmente com base na variação do índice de Preços no Consumidor (sem habitação), a partir da segunda prestação e com referência à data do acto público do CONCURSO.

5. A retribuição devida pela CONCESSIONÁRIA será revista se forem retiradas do SERVIÇO ou do âmbito da CONCESSÃO algumas das infraestruturas tal como se definem no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO. Esta alteração da retribuição referida só será efectuada se houver variação do valor patrimonial das infraestruturas postas à disposição da CONCESSIONÁRIA superior a dez por cento relativamente à última alteração de renda ocorrida.

6. As partes poderão acordar a redução ou o cancelamento temporário da retribuição se circunstâncias excepcionais afectando os interesses dos utentes, como tal exclusivamente definidas pela CONCEDENTE, o justificarem.

7. A CONCESSIONÁRIA poderá reter e integrar contabilisticamente a retribuição a pagar à CONCEDENTE, no caso desta ter dívidas a saldar para com a CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO 34º - TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA cobrará os seus SERVIÇOS de acordo com o seguinte tarifário constante da PROPOSTA apresentada em CONCURSO:

PREÇO FIXO

O preço fixo destina-se a cobrir, no mínimo, os custos de manutenção dos ramais domiciliários, do fornecimento e manutenção do contador bem como os custos de manutenção das infraestruturas de águas residuais.

O preço fixo encontra-se dividido em dois conceitos:

- No que se refere ao abastecimento de água, uma taxa de aluguer de contador, em função do calibre do contador instalado, expressa em escudos por mês;
- No que se refere à conservação do esgoto, uma taxa de saneamento, valor uniforme por utente ligado ao Sistema, expresso em escudos por mês.

Aiuguer de Contadores

CALIBRE DO CONTADOR	PREÇO MENSAL
- até 15 mm de diâmetro	180\$00
- de 20 mm de diâmetro	540\$00
- de 25 mm de diâmetro	720\$00
- maior que 25 mm de diâmetro	1.440\$00

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Taxa de Saneamento

- preço mensal único	300\$00
----------------------	---------

TARIFA DE BASE

A tarifa de base constitui a parte do preço do serviço proporcional ao volume de água consumido, destinado a cobrir todos os outros custos de exploração dos sistemas não cobertos pelo preço fixo e é definida em função de escalões de consumo e do tipo de consumidor:

TIPO DE CONSUMIDOR	ESCALÃO	PREÇO POR M ³
Consumidores Domésticos e Organismos do Estado	0 a 5 m ³	58\$00
	0 a 10 m ³	72\$50
	0 a 15 m ³	87\$00
	0 a 30 m ³	109\$00
	0 a 40 m ³	174\$00
	Mais de 40 m ³	362\$50
Autarquia e Instituições Sociais e de Solidariedade Social	Por m ³	25\$00
Comerciais e Industriais	0 a 20 m ³	116\$00
	0 a 40 m ³	217\$50
	Mais de 40 m ³	435\$00
Obras	0 a 20 m ³	217\$50
	Mais de 20 m ³	275\$50

A tarifa proposta para o consumo autárquico é aplicável ao consumo máximo de 1.000 m³/mês, aplicando-se, no excedente, a tarifa de consumo doméstico.

Será implementada uma tarifa social, para consumidores domésticos de fracos recursos económicos, de 20\$00/m³ para consumos até 3 m³/mês, sem consumo mínimo. As condições de atribuição desta tarifa serão determinadas por acordo entre a CONCESSIONARIA e a CONCEDENTE.

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Desconto:

- No primeiro ano da CONCESSÃO será aplicado um desconto de 20% sobre os valores apresentados nas tarifas de base.

- No segundo ano da CONCESSÃO será aplicado um desconto de 10% sobre os valores apresentados nas tarifas de base.

OUTROS SERVIÇOS

Os custos máximos que a CONCESSIONÁRIA cobrará por prestação de outros serviços ou trabalhos aos consumidores são os seguintes:

Tarifa de ligação à rede de distribuição de água	
- Tarifa de 1ª ligação	600\$00
- Tarifa de colocação de contador	600\$00
- Tarifa de transferência de contador (mudança de residência)	600\$00
- Tarifa de restabelecimento por falta de pagamento	1.500\$00
Tarifa de aferição de contador se solicitada pelo consumidor *	1.000\$00
Tarifa de ligação de esgoto	600\$00

* Reembolsada em caso de mau funcionamento não imputável ao consumidor

Aos preços anteriores acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.

LISTAGEM DE PREÇOS UNITÁRIOS A VIGORAR NO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Lista de preços unitários para orçamentação de ramais domiciliários de água

Os ramais domiciliários de água serão orçamentados tendo por base nos seguintes preços unitários:

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO UNITÁRIO
Execução de ramal domiciliário, incluindo todos os acessórios, movimento de terras, reposição de pavimentos e outros danos na via pública ou na zona pertencente ao requerente, como seja a reposição de muros ou paredes, arranjo de valetas, dos seguintes comprimentos e diâmetros:	
- até 6 m com ¾"	36.000\$00
- de 6 m a 9 m com ¾"	43.000\$00
- de 9 m a 12 m com ¾"	51.000\$00
- até 6 m com 1"	37.000\$00
- de 6 m a 9 m com 1"	44.000\$00
- de 9 m a 12 m com 1"	52.000\$00
- até 6 m com 1 ½"	38.000\$00
- de 6 m a 9 m com 1 ½"	45.000\$00
- de 9 m a 12 m com 1 ½"	52.000\$00

No caso de construção de ramais com diâmetro e/ou comprimentos não incluídos na Tabela, estes serão orçamentados caso a caso.

Na construção dos ramais encontra-se incluída a ligação à conduta, com a respectiva tomada de carga, válvula de suspensão no muro da propriedade do consumidor, protegida por portinhola, o troço de tubagem na horizontal, os acessórios de ligação, terminando na caixa do contador, quando este se encontrar acessível do exterior da propriedade, ou na torneira de suspensão nos restantes casos.

Aos preços anteriores será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Lista de preços unitários para orçamentação de ramais de ligação de esgotos

Os ramais domiciliários de águas residuais serão orçamentados tendo por base os seguintes preços unitários:

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO UNITÁRIOS
a) Levantamento de pavimentos na área das valas, considerando uma sobrelargura de 0,15 m para cada lado da vala, e do seguinte tipo: - betuminosa - calçada de vidraça ou cubo.	650\$00/m ² 865\$00/m ²
b) Escavação para abertura de valas para implantação da canalização e caixas, em terreno da seguinte natureza: - terra - rocha branda - rocha dura.	760\$00/m ³ 1.840\$00/m ³ 3.900\$00/m ³
c) Remoção dos materiais escavados, incluindo a execução de escoramentos e entivações sempre que necessário, considerando um empolamento de 25%.	430\$00/m ³
d) Regularização do leito da vala, incluindo compactação do solo de fundação, quando for caso disso.	110\$00/m ²
e) Fornecimento e colocação em vala de almofada de areia para assentamento e envolvimento parcial da tubagem (espessura da camada = $(0,10 + \varnothing/2)/m$).	2.700\$00/m ³
f) Aterro parcial da vala, para recobrimento da canalização até 0,30 m sobre o seu extradorso, com terra cirandada compactada em camadas de 0,10 m (compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal), considerando um recalque de 15%.	490\$00/m ³
g) Aterro final, com material da própria vala em camadas de 0,20 m, compactadas a mão manual ou pneumático (compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal), considerando um recalque de 15%.	430\$00/m ³
h) Transporte dos produtos sobranes a vazadouro.	325\$00/m ³

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO UNITÁRIOS
i) Fornecimento e assentamento de tubagens em P.V.C. rígido, com junta autoblocante integral, dos seguintes diâmetros: - Ø 125 mm - Ø 140 mm - Ø 160 mm - Ø 200 mm	1.190\$00/m.l. 1.400\$00/m.l. 1.620\$00/m.l. 2.160\$00/m.l.
j) Execução da caixa do ramal em anéis e cúpulas pré-fabricadas em betão, incluindo soleira em betão, tampa e aro em ferro fundido, e, quando for caso disso, degraus em varão de aço Ø 20 mm devidamente metalizados, com os seguintes diâmetros: - Ø 0,80 m para alturas não superiores a 1,0 m - Ø 1,00 m para alturas compreendidas entre 1,0 m e 2,5 m - Ø 1,25 m para alturas superiores a 2,50 m	43.300\$00/u 59.500\$00/u 70.300\$00/u
l) Reposição de pavimentos betuminosos, com o mínimo de 3 Kg/m ² de betume em duas regas, incluindo a execução de macadame de fundação, com altura mínima de 0,20 m após recalque, e considerando uma sobrelargura de 0,20 m para cada lado da vala.	1.520\$00/m ²
m) Reposição de calçada de vidro ou cubo, assente sobre almofada de areia incluindo execução de macadame de fundação, com espessuras respectivamente, de 0,15 m e 0,20 m após rega e recalque, e considerando uma sobrelargura de 0,20 m para cada lado da vala.	1.620\$00/m ²

Aos preços anteriores será acrescido o Imposto sobre Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.

FÓRMULA PARA REVISÃO ANUAL DO VALOR DOS PREÇOS UNITÁRIOS

De acordo com o disposto no nº 15.7.2. do CADERNO DE ENCARGOS, os preços unitários propostos serão revistos anualmente mediante a aplicação do coeficiente K , calculado pela seguinte fórmula:

$$K = a \frac{Mt}{Mo} + b \frac{It}{Io}$$

onde:

Mt e Mo - índices oficiais de mão-de-obra para a construção civil no distrito da Guarda, respectivamente ao mês que se efectua a revisão e ao mês da Proposta.

It e Io - índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a Região Centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da Proposta.

Os coeficientes a e b terão os seguintes valores:

$$a = 0,60$$

$$b = 0,40$$

As fórmulas de revisão dos preços referidos poderão ser revistas durante a vigência do contrato, com o objectivo de as readaptar à estrutura de custos, se alguma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) do nº 15.7.3 do CADERNO DE ENCARGOS se verificar.

2. Tendo em conta a entrada em vigor da Lei nº 23/96 de 26 de Julho, e a consequente proibição de imposição e cobrança de consumos mínimos, as partes acordarão o reflexo da mesma no tarifário constante do nº 1 anterior.

ARTIGO 35º - REVISÃO

1. O tarifário será revisto anualmente por aplicação da seguinte fórmula:

$$K = 0,50 \frac{Mt}{Mo} + 0,30 \frac{It}{Io} + 0,20 \frac{Et}{Eo}$$

em que:

Mt e Mo - são os índices oficiais de mão de obra para a construção civil no distrito da Guarda, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA;

It e Io - são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA;

Et e Eo - são os preços médios do Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA.

2. Os preços unitários propostos serão revistos anualmente mediante a aplicação do coeficiente K, calculado pela seguinte fórmula:

$$K = 0,60 \frac{Mt}{Mo} + 0,40 \frac{It}{Io}$$

em que:

Mt e Mo - são os índices oficiais de mão de obra para a construção civil no distrito da Guarda, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA;

It e Io - são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA.

3. As fórmulas de revisão estipuladas nos nºs 1 e 2 anteriores poderão ser modificadas durante a vigência do CONTRATO, com o objectivo de as readaptar à estrutura de custos, se alguma das seguintes circunstâncias se verificar:

ARTIGO 35º - REVISÃO

1. O tarifário será revisto anualmente por aplicação da seguinte fórmula:

$$K = 0,50 \frac{Mt}{Mo} + 0,30 \frac{It}{Io} + 0,20 \frac{Et}{Eo}$$

em que:

Mt e Mo - são os índices oficiais de mão de obra para a construção civil no distrito da Guarda, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA;

It e Io - são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA;

Et e Eo - são os preços médios do Kw industrial cobrados pela CENEL no distrito da Guarda, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA.

2. Os preços unitários propostos serão revistos anualmente mediante a aplicação do coeficiente K, calculado pela seguinte fórmula:

$$K = 0,60 \frac{Mt}{Mo} + 0,40 \frac{It}{Io}$$

em que:

Mt e Mo - são os índices oficiais de mão de obra para a construção civil no distrito da Guarda, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA;

It e Io - são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da PROPOSTA.

3. As fórmulas de revisão estipuladas nos nºs 1 e 2 anteriores poderão ser modificadas durante a vigência do CONTRATO, com o objectivo de as readaptar à estrutura de custos, se alguma das seguintes circunstâncias se verificar:

a) Decorridos mais de três anos de vigência do CONTRATO, se existirem razões objectivas que o justifiquem;

b) No caso de ampliação do perímetro territorial da CONCESSÃO.

ARTIGO 36º - ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO

1. O tarifário estabelecida contratualmente poderá ser alterado se se verificar alguma das seguintes ocorrências:

a) Variação superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais mensais médios de água de abastecimento em relação aos valores previstos no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;

b) Alteração superior a 20% para mais ou para menos, do valor total dos caudais mensais médios de água residual afluyente ao conjunto das INSTALAÇÕES de tratamento de águas residuais em relação aos valores previstos no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;

c) Ampliação ou redução do âmbito dos SISTEMAS, relativamente ao número e tipo de obras previstas e que se encontra definido no documento ELEMENTOS TÉCNICOS do PROCESSO DE CONCURSO;

d) Realização pela CONCESSIONÁRIA de investimentos não previstos na PROPOSTA ou no PROCESSO DE CONCURSO, em função da taxa de retribuição considerada para retorno do investimento;

e) Alteração das normas legais ou regulamentares em vigor que conduza a modificações significativas do SERVIÇO ou dos procedimentos;

f) Encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do CONTRATO, designadamente, novas taxas, tarifas ou impostos determinados pela entrada em vigor de normas legais ou regulamentares;

g) Alteração significativa do Sistema de facturação e cobrança.

2. A justificação para alteração do tarifário poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.

3. As consequências de entrada em vigor da Lei nº 23/96 de 26 de Julho, quanto à facturação e cobrança serão avaliadas pelas partes e eventualmente reflectidas no tarifário.

ARTIGO 37º - CAUÇÃO DEFINITIVA

1. A CONCESSIONÁRIA, como caução definitiva, previamente à celebração do CONTRATO, entregou à CONCEDENTE a garantia bancária nº, emitida pelo Banco no valor de

2. O montante da caução será actualizado anualmente na mesma percentagem em que for aumentada a renda.

3. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a CONCESSIONÁRIA a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado a partir da data de tal diminuição.

ARTIGO 38º - RESCISÃO DO CONTRATO

1. RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA

1.1. A CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO:

a) Quando a CONCESSIONÁRIA ceda total ou parcialmente a sua posição contratual;

b) No caso de sequestro;

c) Quando os montantes das multas, no período de 6 meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a 1/10 (um décimo) do valor da renda paga pela concessionária;

d) No caso de não cumprimento das condições técnicas e especificações contidas na PROPOSTA e que tenham sido contratualmente acolhidas;

e) No caso da CONCESSIONÁRIA não acatar as indicações e recomendações feitas pela CONCEDENTE no que respeita à conservação das INSTALAÇÕES e à eficiência do SERVIÇO, ou se eximir às obrigações de manutenção e conservação das INSTALAÇÕES e equipamentos, indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;

f) Quando, com dolo, fornecer informações falsas à CONCEDENTE.

1.2. Pertencendo o direito de rescisão à CONCEDENTE, será a CONCESSIONÁRIA notificada da intenção do seu exercício, dando-se-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo no caso previsto na alínea b) do nº 1.1 anterior.

1.3. Resolvida a rescisão, a CONCEDENTE tomará posse das INSTALAÇÕES com a assistência da CONCESSIONÁRIA, sendo esta notificada para o efeito.

1.4. No caso de rescisão nos termos deste artigo, a CONCESSIONÁRIA será responsável por danos emergentes e lucros cessantes.

2. RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCEDENTE

2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO:

a) Em caso de suspensão pela CONCEDENTE por período superior a três meses;

b) Se o volume de água anual vendida for inferior em 50% ao estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS.

2.2. Pertencendo o direito de rescisão à CONCESSIONÁRIA esta notificará a CONCEDENTE da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, devendo a CONCEDENTE pronunciar-se justificadamente no prazo de 30 dias sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela CONCESSIONÁRIA.

3. No caso de rescisão nos termos deste artigo, a CONCEDENTE será responsável por danos emergentes e lucros cessantes.

ARTIGO 39º - CONFLITOS

Os conflitos entre as partes, suscitadas pela interpretação e execução do CONTRATO, serão submetidos a um tribunal arbitral, que funcionará em Trancoso que será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pela CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois árbitros anteriormente nomeados.

Se uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de um prazo de quinze dias contados da data em que for convidado a fazê-lo pela outra, ou se quinze dias depois de nomeado o último árbitro, não houver acordo sobre a pessoa do terceiro, a nomeação dos mesmos será feita pelo Presidente da Relação de Coimbra.

O tribunal arbitral julgará "ex-aequo et bono" e das suas decisões não caberá recurso.

Os encargos do processo arbitral serão suportados pelas partes na proporção do respectivo decaimento.

ARTIGO 40º - FORÇA MAIOR

Considera-se caso de força maior uma ocorrência pela qual a CONCESSIONÁRIA não seja responsável e para o qual não haja contribuído e nem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da concessionária, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, sismos, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afectem o SERVIÇO a que a concessionária está obrigada desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte desta.

